

ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO

10ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 909/2008

Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 285, 1º andar, Aparecida - Fórum Des. Mário Verçosa  
Telefone/Fax: 3212-6215

SUL AMÉRICA SEGUROS

11 DEZ 2008

019 - NUFIN / MANAUS

Manaus, 25 de novembro de 2008.

### CARTA DE CITAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a): SUL AMÉRICA SEGUROS S/A  
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 1065, CEP 69020-011, Centro

Comunico-lhe que o(a) Sr(a) GILDA ESTEFÂNIA DE ALMEIDA BARROS, já qualificado(a), registrou o pedido que tomou o nº :015.08.000805-3, neste Juizado, contra V.Sa., conforme cópia anexa.

Objetivando a conciliação, convidamos, V. Sa. a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/01/2009 às 16:00 horas, na Sede deste Juízo, com endereço na Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 285, 1º Andar, Aparecida - Fórum Des. Mário Verçosa.

Na referida oportunidade, será tentada solução amigável que atenda a seus interesses e aos do(a) Requerente, sem qualquer despesas.

Atenciosamente,

  
Diretor de Secretaria

### OBSERVAÇÕES:

1. A presente objetiva a citação de V.Sa., por todo o conteúdo do pedido (cópia anexa) contra a sua pessoa, apresentada neste Juizado;
2. A sua resposta poderá ser apresentada na audiência de conciliação, por escrito ou oralmente, por si ou através de advogado, sendo imprescindível que se esclareça que nas causas de valor até 20 salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogados; nas de valor superior a 20 salários mínimos, a assistência é obrigatória;
3. Não comparecendo V.Sa., à audiência supra marcada, acompanhada ou não de advogado, consoante explicado no item acima, ou não contestando o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente, ensejando do(a) MM(a). Juiz(a) Dirigente, julgamento de plano, nos termos da Lei nº 9099, de 26/09/95;
4. Não ocorrendo a conciliação, a audiência prosseguirá com a Instrução e Julgamento, e nesta ocasião em sendo necessário V. Sa. deverá trazer independentemente de intimação, até três testemunhas maiores devidamente documentadas;
5. Tratando-se o(a) citando(a) de pessoa jurídica, deve apresentar na primeira audiência designada a necessária carta de preposto para legal representação;
6. Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação, será aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90;
7. Adverte-se o(a) Réu(Ré) para a necessidade de comunicação que deverá fazer ao Juízo caso mude de endereço, evitando assim a remessa de intimações para o antigo domicílio, que serão consideradas eficazes em razão do desconhecimento do novo endereço, na forma do § 2º do art. 19 da Lei 9.099/95;
8. O citando está ciente da possibilidade de inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes -SPC, na hipótese de ser vencido e não liquidar a sua dívida.

15:16 15/12/2008 015568 SEGURADORA LIDER PART 14º ANDAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 10<sup>o</sup> JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS-AM.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Recebi em: 11/03/08  
Autuação Nº 015.08.000805-3  
Data da Audiência: 20/10/08  
Hora: 11:00  
Local: Av. Recife Nº 330  
Bairro: Parque 10  
FAÇULDADE UNIP  
CEP 69.050-030

**GILDA ESTEFANIA DE ALMEIDA BASTOSA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1313485 SSP/AM e CPF nº 880567672-15, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua B 06, Nº 643, Conjunto Ajuri Caba, pelo advogado adiante assinado, com escritório profissional à Av. Camapuã, nº. 780, Sala 19, Bairro Cidade Nova II, onde recebe intimações do processo, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** contra **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado interno, com representação nesta capital à Rua Getulio Vargas nº. 1065, Cep: 69.020-011 Centro, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

#### O FATO E O DIREITO

01) Que o filho da Requerente, **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, em 28 de maio de 1990, foi vítima fatal em acidente de trânsito, conforme se prova com Certidão de Ocorrência Policial expedida pelo órgão competente, certidão de óbito e, para provar a legitimidade e a condição de beneficiária, Certidão de nascimento da vítima;

02) Que a Lei nº 6.194/74 estabelece uma indenização para os beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito, dispondo em seu artigo 5º parágrafo 1º letra "a", que a indenização referente ao Seguro Obrigatório será pago no prazo de 15 dias da entrega dos seguintes documentos: Certidão de óbito, Registro de ocorrência no órgão policial competente e a qualidade de beneficiários;

03) Que todos os documentos exigidos pela lei acompanham o presente pedido sendo, Certidão de ocorrência policial expedido pelo órgão competente, Certidão de óbito e Certidão de nascimento da vítima, provando assim a legitimidade para a causa;

#### **DO VALOR INDENIZÁVEL**

04) Dispõe o art. 3º letra "a" da Lei nº. 6.194/74 que a indenização do seguro obrigatório é de 40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, o referido artigo deve ser combinado com § 1º do art. 5º da mesma lei, que assim dispõe:

A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 15 dias.

05) O STJ reiteradas vezes vêm decidindo que a indenização do seguro DPVAT deve ser de 40 salários mínimos vigente na data do recebimento, vejamos:

#### **EMENTA**

**SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SALÁRIO-MÍNIMO.**

O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários mínimos. (RESP 152866/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Data do julgamento 25/03/98 – Órgão Julgador: T4).

#### **EMENTA**

**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N 6.194/74.**

L. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico... (RESP 153209/RS. Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - julgado em 22/08/01 – Órgão julgador S2 - Segunda Seção).

Desta forma, a condenação da Requerida deve ser fixada em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo Vigente no País na data do efetivo pagamento, conforme estabelece o art. 3º da Lei do Seguro Obrigatório.

## DO RITO PROCESSUAL

06) Estabelece o art. 10 da Lei nº 6.194/74, que "observar-se-á o **PROCEDIMENTO SUMARIO** do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei";

Pelo exposto, provado o fato com a certidão de ocorrência policial e qualidade de beneficiária, com a inclusa Certidão de nascimento, e óbito da vítima, tudo como exige o artigo 5º parágrafo 1º letra "a", da Lei nº 6.194/74, **REQUER:**

a) Seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e **CITADA** a Requerida, á **Rua Getulio Vargas nº. 1065, Cep: 69.020-011 Centro**, nesta capital, para que nela compareça e oponha a defesa que tiver, querendo, sob as penas da lei;

b) seja o presente pedido julgado procedente, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de **40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente na época da liquidação** da sentença, conforme dispõe o art. 3º letra "a" c/c o § 1º, art. 5º, ambos da Lei nº. 6.194/74, cuja quantia hoje importa no valor de **R\$15.200.000,00 (Quinze mil e duzentos reais)**, acrescido de juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação e honorários advocatícios, estes à base de 20% do que for apurado em liquidação de sentença;

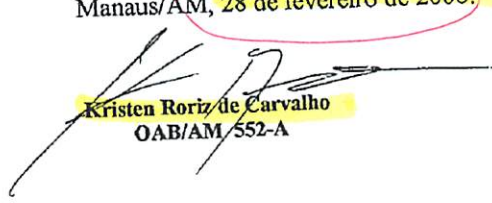
c) seja concedido a **benefícios da assistência judiciária gratuita** nos termos da **Lei 1.060/50 alterada pela Lei nº 7.510/86**, afirmando que a Requerente não está em condições de fazer frente às despesas com o processo, sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus dependentes;

d) Não arrola testemunhas por se tratar somente de matéria de direito;

Para efeitos legais, dá-se ao pedido o valor de **R\$15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)**.

Pede Deferimento.

Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2008.

  
**Kristen Roriz de Carvalho**  
**OAB/AM/552-A**